



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento *pro tempore* do Instituto de Ciências Humanas – ICH.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 19.03.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.00644/2015-71 -Unifesspa, procedente do Instituto de Ciências Humanas, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências da Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-22), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 19 de março de 2015.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICH

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Ciências Humanas – ICH, da Universidade Federal Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, é unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação voltada para a área de conhecimento das Humanidades, disciplinada pelo Estatuto e Regimento Geral *pro tempore* da UNIFESSPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Art. 2º O Instituto de Ciências Humanas, ICH, é unidade interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa e conta com os cursos de Ciências Sociais, Educação do Campo, Geografia, História e Pedagogia, e o curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia.

Art. 3º O ICH desenvolve atividades regulares de Ensino, Pesquisa e Extensão que visam à promoção da melhoria da qualidade de vida de comunidades locais, povos tradicionais e movimentos sociais, bem como à compreensão do papel desses grupos territoriais e atores sociais na formação e desenvolvimento sociocultural do sul e sudeste do Pará, cooperando para o desenvolvimento regional, nacional e internacional por meio de intervenções e suporte técnico e científico a partir de suas áreas de competência.

Art. 4º Tem como objetivo, por meio do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Pós-Graduação, no seu campo de investigação científica e técnica; proporcionar a formação técnico profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o ICH deverá cumprir a política de Ensino, Pesquisa e Extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral *pro tempore* da UNIFESSPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político pedagógicos de curso de suas subunidades acadêmicas, por meio de programação anual a ser estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica do Instituto.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos o ICH promoverá:

I – permanente avaliação de seus projetos político pedagógicos;

II – o planejamento das políticas de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

Art. 6º O ICH poderá propor a celebração de acordos, convênios e parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 7º O ICH será composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 8º O corpo docente do ICH será constituído pelos professores que nele estiverem lotados.

Parágrafo único. Os docentes exercerão atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Universitárias, constantes nos planos e programas elaborados pelas subunidades acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 9º O corpo discente do ICH será constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Os discentes exercerão as atividades de Ensino previstas nos respectivos projetos político pedagógicos de curso (PPC), em conformidade com as normas de suas respectivas subunidades.

§ 2º Os discentes exercerão atividades na condição de bolsistas de Iniciação Científica, quando se tratar de projetos de Pesquisa, e/ou de bolsistas de extensão, quando se referir a projetos de Extensão, e/ou de monitoria quando se tratar de projeto de ensino; reconhecidos pela UNIFESSPA e/ou por instituições de fomento à pesquisa reconhecidas pela comunidade acadêmica.

§ 3º Os discentes exercerão atividades de Extensão em conformidade com os PPC's e de forma indissociável da Pesquisa e do Ensino.

Art. 10. O corpo técnico-administrativo exercerá as atividades necessárias ao alcance dos fins previstos para o ICH, conforme as determinações de suas chefias imediatas e do que estabelecer a Congregação do Instituto, respeitado o que dispõe o presente Regimento, o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFESSPA e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO DO ICH

Art. 11. A Congregação é o órgão colegiado máximo do Instituto, de caráter consultivo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;

II – o Diretor-Adjunto;

III – os Diretores e Coordenadores de subunidades acadêmicas;

IV – o Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

V – o Representante Docente do ICH no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VI – o Coordenador de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

VII – o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII – os Representantes Docentes de subunidade;

IX – o (s) Representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

X – o(s) Representante (s) discentes;

§ 1º A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto em processo coordenado e definido pelos seus pares, respeitando o que diz o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 3º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, observado o que diz o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 4º Os representantes de que trata o *caput* deste Artigo terão mandato de dois (2) anos.

§ 5º Os representantes docentes e técnico-administrativos poderão ser reeleitos para mais um (1) mandato consecutivo. § 6º Os representantes discentes terão seu tempo de mandato em conformidade com o que determina o Estatuto do DCE.

Art. 12. Compete à Congregação do ICH definir e instituir sua política acadêmica, deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, especialmente:

I – elaborar o Regimento Interno do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como aprovar sua modificação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de quaisquer órgãos vinculados à Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto, em consonância com as normas da UNIFESSPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e dos setores acadêmicos administrativos;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas, em consonância com as normas da UNIFESSPA e respeitado o disposto na legislação em vigor;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou emprego de professor;

VIII – homologar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e de processo seletivo para contratação de temporários;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UNIFESSPA;

XI – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto, respeitado o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

XIII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da Unidade, respeitado o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

XIV – julgar recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI – deliberar sobre os Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, inclusive sobre PPP, propostos pelas subunidades acadêmicas e acompanhados de parecer expedido por comissão instituída pelo ICH;

XVII – deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes, inclusive de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*; encaminhando posteriormente a aprovação aos Conselhos Superiores.

XVIII – deliberar sobre cursos decorrentes de contratos e convênios;

XIX – aprovar o plano de gestão do Instituto;

XX – apreciar as contas da gestão do dirigente do Instituto;

XXI – homologar o resultado do processo eleitoral dos diretores de subunidades e coordenadores de cursos, da representação docente no CONSEPE e da representação das categorias;

XXII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESSPA e na Legislação vigente;

XXIII – propor, com na base nos dispositivos da Lei n. 8.112/90, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes do Instituto;

XXIV – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;

XXV – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. As comissões criadas pela Congregação: Comissão de Ensino e Extensão, Comissão de Pesquisa e Comissão de Gestão Pessoal, terão suas funções regulamentadas por Resolução posterior.

SEÇÃO ÚNICA

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 13. A Congregação reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da Congregação.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação, ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um de seus membros.

Art. 16. A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 17. O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º O membro da Congregação que, sem a justificação aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato da Congregação, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva comunicar o fato à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 4º As reuniões ordinárias da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

Art. 18. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 19. As reuniões da Congregação poderão ser instaladas com qualquer *quorum* dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação.

Art. 20. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação:

I - para propor a destituição do Diretor-Geral ou do Diretor-Adjunto;

II - para modificar o Regimento do Instituto.

Art. 21. Os assuntos objeto de deliberação da Congregação deverão ser enviados previamente aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião da Congregação aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à Secretaria Executiva os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

Art. 22. As reuniões da Congregação deverão seguir, ordenadamente:

I - discussão e aprovação de ata;

II - leitura de expediente;

III - informes;

IV - proposições e indicações;

V - ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência da Congregação ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 23. De cada reunião da Congregação será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário da Congregação.

§1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros da Congregação, dispensa a sua leitura na reunião. § 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 24. O ICH será administrado pelo Diretor-Geral e, na sua ausência e impedimento pelo Diretor-Adjunto, ambos eleitos pela comunidade do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa, e do regimento eleitoral aprovado pela Congregação do Instituto.

Parágrafo único. A forma de eleição para a escolha do Diretor Geral e Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e o Regimento Eleitoral, que deverá ser elaborado por comissão específica, designada pela Congregação do ICH.

Art. 25. A Direção do Instituto apresentará, anualmente, plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Congregação, prevendo, detalhadamente, todas os projetos, atividades, recursos e plano orçamentário.

Art. 26. Ao Diretor Geral compete supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto.

Art. 27. Compete ainda ao Diretor Geral:

I – representar e defender os interesses do Instituto, em todas as instâncias superiores da UNIFESSPA;

II – convocar e presidir, com direito de voto, as reuniões da Congregação do Instituto;

III – convocar, para participar das reuniões da Congregação, qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que tal participação se revelar conveniente;

IV – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante órgãos superiores da UNIFESSPA.

V – Cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa, das deliberações dos colegiados superiores e deste regimento.

VI – elaborar plano de trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas pela Direção do Instituto, com plano orçamentário detalhado;

VII – delegar atribuições ao Diretor-Adjunto, aos docentes, ao técnico-administrativos e a outros auxiliares;

VIII – supervisionar a atuação das subunidades e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto;

IX – assinar diplomas e certificados;

X – instituir comissões, por delegação ou não da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

XI – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta na reunião subsequente;

XII – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

XIII – resolver casos omissos *ad referendum*, da Congregação;

XIV – Exercer o poder disciplinar na jurisdição do Instituto, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor-Geral do Instituto, caberá recurso, em primeira instância, à Congregação e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), no prazo de três (3) dias, contados da ciência da sanção.

Art. 28. Compete ao Diretor-Adjunto:

I – substituir o Diretor-Geral nas suas faltas ou impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica;

II – colaborar com o Diretor-Geral na supervisão acadêmica e administrativa do Instituto;

III – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

IV – acompanhar conjuntamente os trabalhos da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – articular com os órgãos da UNIFESSPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VI – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades;

VII – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando o bom acompanhamento dos mesmos.

IX – avaliar e controlar resultados da implantação de programas e projetos acadêmicos em andamento no Instituto;

X – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento do Instituto;

XI – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UNIFESSPA, na área de atuação do Instituto;

XII – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto;

XIII – levantar dados acerca do desempenho profissional do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação do ICH, visando estabelecer perfis acadêmicos;

XIV – colaborar na realização e divulgação de Seminários do ICH;

XV – coordenar a elaboração de publicações científicas do Instituto com o apoio da Coordenação de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos.

XVI – desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Diretor-Geral;

XVII – coordenar o processo de escolha da representação docente e técnico-administrativa junto à Congregação do Instituto.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 29. As subunidades acadêmicas são órgãos da Unidade Acadêmica dedicados a curso de formação num campo do conhecimento.

Art. 30. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de planos semestrais, que serão apresentados e submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas específicas.

Art. 31. Compõem o ICH, as Subunidades Acadêmicas, Programas e Cursos:

I – a Faculdades de Ciências Sociais do Araguaia Tocantins;

II – a Faculdade de Ciências da Educação;

III – a Faculdade de Geografia;

IV – a Faculdade de Educação do Campo;

V – o Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA);

VI – a Faculdade de História. ([Alterada pela Resolução N. 029 de 25 de agosto de 2016](#))

§ 1º As Faculdades que compõem o ICH serão dirigidas por um Diretor, um Vice-diretor e constituídas pelos órgãos previstos em seus regimentos.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação do ICH serão dirigidos por um Coordenador, um Vice-coordenador e constituídos pelos órgãos previstos em seus regimentos.

Art. 32. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único. A Faculdade constituída por mais de um curso terá um único Conselho comum.

Art. 32. Outras Subunidades poderão ser criadas com base na demanda plenamente justificada, segundo o PPC, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

Art. 34. São órgãos colegiados das subunidades:

I – os conselhos das faculdades;

II – os colegiados dos programas de pós-graduação.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos colegiados das Subunidades serão definidos nos seus respectivos regimentos, em consonância com este Regimento e em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 2º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 35. Compõem o Conselho da Faculdade:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III – todos os docentes;

IV – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos.

V – o(s) representante(s) dos discentes.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de

dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.)

Art. 36. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – os docentes atuantes no Programa;

IV – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos.

V – o(s) representante(s) dos discentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 38. Além da Direção e dos Órgãos Colegiados, integram a estrutura acadêmico administrativa do ICH:

I – a Secretaria Executiva;

II – a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – a Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos.

Parágrafo único. Às coordenadorias competem prestar à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por um Servidor Público Federal lotado no Instituto, preferencialmente com grau de escolaridade superior e da confiança do Diretor-Geral.

Art. 40. Compete à Secretaria Executiva:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;

II – secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

IV – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Instituto, desde a sua origem;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à

continuidade dos serviços;

VI – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos organizados pelo Instituto;

VII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;

VIII – atualizar e manter a página do Instituto no sítio da UNIFESSPA;

IX – registra a entrada e saída de documentos e processos do Instituto;

X – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção;

XII – elaborar o calendário anual das reuniões da Congregação;

XIII – convocar e secretariar as reuniões da Congregação;

XIV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS

Art. 41. Serão dirigentes das Coordenadorias:

§ 1º de Planejamento, Orçamento e Gestão: um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com formação superior, lotado no Instituto, da confiança do Diretor-Geral;

§ 2º Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos: o Diretor Adjunto.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 42. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UNIFESSPA, em conjunto com a comunidade acadêmica;

II – fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do Instituto;

III – elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação, submetendo-o à Direção;

IV – planejar a captação e gestão do orçamento do Instituto, para cada exercício;

- V** – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;
- VI** – elaborar relatório anual do Instituto, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento da UNIFESSPA (SEPLAN);
- VII** – manter o permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;
- VIII** – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;
- IX** – proceder ao controle de convênios, acordos e contratos, inclusive com a análise de relatórios, parciais e/ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- X** – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- XI** – elaborar planejamento de compras e serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto;
- XII** – tomar medidas necessárias para a realização de licitações;
- XIII** – registrar e processar os gastos do Instituto;
- XIV** – auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação e contratos e convênios;
- XV** – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XVI** – consolidar os pedidos de materiais com base nas precisões dos diversos setores;
- XVII** – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XVIII** – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;
- XIX** – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XX** – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;
- XXI** – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;
- XXII** – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;
- XXIII** – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto que requerida ou necessária;

XXIV – dinamizar a articulação com a PROGEP no processo de capacitação dos servidores;

XXV – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores do Instituto;

XXVI – instruir os pedidos dos servidores lotados no Instituto, relativos a direitos e benefícios;

XXVII – organizar a escala de férias dos servidores lotados no Instituto, de acordo com a manifestação das Subunidades;

XXVIII – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXIX – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas lotados no Instituto e encaminhar à Direção;

XXX – colaborar com a Coordenadoria Acadêmica no que for de sua competência na operacionalização da Avaliação Institucional do Instituto;

XXXI – exercer outras atividades que forem compatíveis com suas atribuições e que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 43. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão é integrada pelas seguintes seções:

I - de Controle Financeiro;

II - de Registro e Controle do Material;

III - de Infraestrutura.

VI - de Gestão de Pessoal.

V - de Planejamento e Avaliação Institucional.

§ 1º Compete à Seção de Controle Financeiro:

I – proceder ao controle de convênios, inclusive com a análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos;

II – proceder ao controle das dotações orçamentárias do Instituto e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

III – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

IV – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;

V – fazer o registro relativo ao processamento dos gastos;

VI – auxiliar subunidades acadêmicas e administrativas do Instituto na apresentação da previsão orçamentária anual e na elaboração dos planos de aplicações de contratos e convênios;

VII – consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos, com base nas previsões das Subunidades;

VIII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 2º Compete ao Registro e Controle de Material:

I – receber, conferir, registrar e atestar a qualidade dos materiais destinados ao ICH, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição às subunidades;

II – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões das subunidades demandantes;

III – elaborar relatório mensal sobre a movimentação desses materiais;

IV – prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

V – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do ICH;

VI – instruir processo de pagamento de fornecedor;

VII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 3º Compete à Seção de Infraestrutura:

I – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;

II – zelar pela conservação do patrimônio do Instituto;

III – supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas responsáveis pelo serviço de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;

IV – proceder à supervisão permanente da infraestrutura dos prédios do Instituto, incluindo o serviço de ampliação, construção e reforma, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional;

V – informar à Direção qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo dos prédios do Instituto, sempre que necessário ou requerido;

VI – supervisionar o funcionamento das salas de aula, garantindo ao docente a infraestrutura necessária ao exercício pedagógico;

VII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 4º Compete à Seção de Gestão de Pessoal:

I – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

II – instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no ICH;

III – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;

IV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores docentes e técnico-administrativos e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção.

V – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 5º Compete à Seção de Planejamento e Avaliação Institucional:

I – coordenar a elaboração do Plano de gestão da Unidade Acadêmica em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UNIFESSPA;

II – elaborar, em conjunto com a Seção Financeira, a proposta financeira anual da Unidade Acadêmica para atender as necessidades definidas em seus planos setoriais;

III – coordenar as atividades ligadas às informações gerenciais e à modernização administrativa;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de orientação à elaboração de projetos e captação de recursos;

VI – elaborar relatório anual de atividades da Unidade Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento da UNIFESSPA (SEPLAN).

VII – articular-se com os órgãos da UNIFESSPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações;

VIII – executar as atividades de autoavaliação de acordo com as diretrizes da UNIFESSPA;

IX – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços;

X – gerenciar o espaço físico do auditório da Unidade I e mini auditório da Unidade III, e demais que vierem a ser criados;

XI – coletar dados para a confecção do relatório anual das atividades do Instituto;

XII – prestar apoio logístico às atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas do ICH;

XIII – acompanhar e colaborar com os projetos de ensino, pesquisa e extensão do ICH;

XIV – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;

XV – assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

XVI – coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua organização, desenvolvimento e acompanhamento;

XVII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos no ICH;

XVIII – proceder ao acompanhamento do egresso de graduação;

XIX – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS E ACADÊMICOS

Art. 44. À Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos compete:

I – elaborar plano anual de trabalho, em consonância com as demais secretarias que a integram, e apresentar à Direção do ICH;

II – coordenar atividades voltadas ao debate de questões técnico-pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação;

III – planejar, acompanhar e avaliar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto, em conjunto com a Direção do ICH e com os órgãos competentes da UNIFESSPA;

IV – desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmicos administrativos;

V – apoiar os diretores de subunidades nas ações sistematizadas de acompanhamento e avaliação junto aos professores, que visem qualificar a atuação pedagógica no espaço da sala de aula;

VI – apoiar os diretores de subunidades quanto às necessidades e aos problemas relacionados com processos pedagógicos, detectados no cotidiano acadêmico e nos processos avaliativos;

VII – apoiar os diretores de subunidades na construção e divulgação de documentos que orientem o processo pedagógico;

VIII – solicitar às subunidades do Instituto que seja enviada à Coordenadoria as informações compatíveis com seu perfil e necessárias ao preenchimento do SISPLAD/UNIFESSPA.

IX – proceder ao preenchimento do SISPLAD/UNIFESSPA, lançando apenas as informações que forem compatíveis com o perfil do Instituto;

X – proceder à análise dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) docente, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias, levando à Congregação quando necessário;

XI – apoiar o Diretor-Adjunto no atendimento às demandas dos docentes, no que diz respeito às

informações e orientações, sobre legislação e matérias de natureza acadêmica, de exigência do MEC;

XII – desenvolver atividades de assessoramento à discussão, elaboração, revisão e avaliação de PPP dos cursos das subunidades do ICH e de novos cursos que venham a ser criados;

XIII – elaborar, em conjunto com o Diretor-Adjunto, programa de formação continuada voltado aos docentes do ICH, de acordo com demanda definida em reunião da Congregação;

XIX – coordenar as atividades de avaliação continuada do Instituto e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UNIFESSPA;

XX – solicitar, junto aos órgãos competentes da Administração Superior e sempre que necessário, a realização de atividades de capacitação quanto aos sistemas operados cotidianamente por diretores de faculdade, docentes e discentes do ICH, tais como: SIGAA, SIPAC, SISPLAD, e outros que se fizerem necessários.

XXI – planejar e promover, em conjunto com o Diretor Geral e com a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão; eventos acadêmicos internos que objetivem o aprimoramento profissional de docentes e do corpo técnico-administrativo do ICH;

XXII – colaborar na realização e divulgação de eventos das subunidades do ICH;

XXIII – orientar os docentes do ICH quanto aos procedimentos pedagógicos, didáticos ou de relacionamento acadêmico;

XXIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas do Instituto;

XXV – aglutinar os dados técnicos referentes ao Instituto, no que diz respeito ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI – elaborar relatório anual das atividades, encaminhando-o à Seção de Planejamento e Avaliação Institucional, para subsidiar o relatório final do Instituto;

XVII – coordenar o processo de Avaliação Institucional no âmbito do Instituto;

XVIII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Art. 45. A Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos do ICH é integrada pela Secretaria Acadêmica do Instituto, e esta, por sua vez, é composta pela Secretaria Geral de Estágios e pelo Laboratório de Informática do ICH;

Art. 46. A Secretaria Acadêmica do ICH será coordenada, preferencialmente, por um Técnico em Assuntos Educacionais, a qual compete:

I – elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

II – colaborar com o Instituto em seus programas, projetos e atividades de Pesquisa, Ensino e

Extensão;

III – auxiliar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento de programas, projetos, cursos e relatórios de Pesquisa, Ensino e Extensão do Instituto;

IV – manter atualizados os dados de Pesquisa, Ensino e Extensão no Instituto;

V – atuar como elemento articulador entre o Instituto e a Pró-Reitoria em Ensino de Graduação (PROEG), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

VI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

VII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Art. 47. Compete à Secretaria Geral de Estágios:

I – elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

II – colaborar com o Instituto em seus programas, projetos e atividades voltadas ao Estágio e suas diferentes modalidades;

III – colaborar na organização dos Estágios do ICH, em conjunto com o Diretor-Adjunto, os coordenadores de estágio das subunidades e setor competente da PROEG/UNIFESSPA .

IV – prestar auxílio aos docentes e discentes do ICH quanto à informações, esclarecimentos e procedimentos relativos aos estágios na UNIFESSPA;

V – manter atualizados os dados relativos ao cadastro e desenvolvimento dos estágios do ICH;

VI – atuar como elemento articulador entre o Instituto e a Pró-Reitoria em Ensino de Graduação (PROEG);

VII – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

VIII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Art. 48. Compete ao Laboratório de Informática:

I – elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

II – assegurar suporte técnico às Subunidades do Instituto;

III – demandar a manutenção e atualização dos serviços de informática do Instituto;

IV – participar junto ao Centro de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) no processo de implantação e personificação do Sistema de Informações da UNIFESSPA, com base na demanda do Instituto, atuando como elemento articulador entre este e o CTIC/UNIFESSPA;

V – criar e manter atualizada a página eletrônica do Instituto e das Subunidades;

VI – elaborar o relatório anual do Laboratório;

VII – propiciar o acesso à comunidade acadêmica aos computadores e serviços do Laboratório, para realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – auxiliar os docentes do ICH quanto à utilização da informática como recurso para o processo ensino-aprendizagem;

IX – orientar os discentes cadastrados no Laboratório quanto à utilização da informática como auxílio em suas atividades acadêmicas;

X – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do Laboratório de Informática do ICH.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UNIFESSPA.

Art. 50. Ao exercício da função de direção e coordenação de Subunidades e Cursos corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 51. A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UNIFESSPA, pela Congregação do Instituto e pelo Conselho da Subunidade.

Art. 52. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto ou de um dos membros da Congregação, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo CONSUN.

Art. 53. O ICH terá revista acadêmica, devidamente registrada, com a finalidade de veicular a produção científica dos alunos e dos docentes do Instituto, submetida e aprovada pelo comitê científico da revista.

Parágrafo único. A revista será criada por Resolução da Congregação e direcionada a atuar como veículo de intercâmbio em escala nacional e internacional para produção de conhecimento gerada

no ICH.

Art. 54. Os Centros Acadêmicos serão as entidades representativas dos discentes do ICH, o que deve ser efetivado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrada em vigor deste Regimento.

Art. 55. Será mantida a representação técnico-administrativa até a escolha de novos representantes.

Art. 56. O Diretor-Adjunto deverá informar, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a entrada em vigor deste Regimento, os representantes das categorias docente e técnico-administrativa já escolhidos.

Art. 57. No prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, as Subunidades Acadêmicas deverão submeter seus regimentos à Congregação do Instituto.

Art. 58. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto.

Art. 59. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.